



Prefeitura Municipal de Santarém

ESTADO DO PARÁ

Em de
LEI Nº 179, DE 4 DE AGOSTO DE 1949.

de 194

n.º

Institui as licenças especiais aos
funcionarios municipais.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Ao funcionalismo publico do Municipio, que durante o periodo de dez (10) anos consecutivos, não se afastar do exercicio de suas funções é assegurado o direito a licença especial de seis meses (6), por decenio e com os vencimentos integrais.

§ Unico - Para os fins previstos neste artigo não se lhe deduzirá o afastamento do exercicio das funções:

- a) se por motivo de nojo ou gala, desde que não superior a oito (8) dias;
- b) se em virtude de faltas justificadas;
- c) se de licença por seis (6) meses para tratamento de saúde.

Art. 2º - A licença concedida nos termos desta Lei, é isenta de selo, e sua duração não influirá na contagem de tempo para efeito de promoção, aposentadoria, reforma ou gratificação adicional.

Art. 3º - Ao calculo do tempo de efetivo exercicio que assegure o direito a licença especial, será feito por um ou mais decenios completos; interrompe-se / cada periodo de dez (10) anos, sem que se der o afastamento, salvo nos casos a que se refere o § unico do art. 1º.

Art. 4º - As licenças especiais, poderão ser gozadas em parcelas de tres (3) e dois (2) meses, por ano civil, respectivamente.

Art. 5º - As vagas, transitorias decorrentes da concessão de licença especial, so serão preenchidas por funcionarios publicos da mesma ou de outra repartição, sem direito a quaisquer vantagens alem das peculiares ou seu proprio cargo ou função.

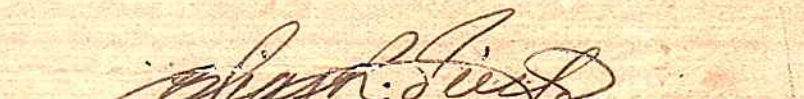
Art. 6º - Deferido o requerimento da licença especial só entrará no gozo desta o funcionario, observada a escala para tal estabelecida ou determinação do Chefe da repartição competente.

Art. 7º - Será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, ou reforma, o tempo das licenças especiais que o funcionario não houver gozado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santarém, 4 de Agosto de 1949.


(ADHEMAR TAPAJÓS CAETANO CORREA)
PREFEITO MUNICIPAL


ELIAS RIBEIRO PINHEIRO